



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.490/2023 DE 12/01/2023.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 017/2023 DE 11/01/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 734/2002 - REORGANIZAR O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a redação do Inciso II, Art. 32, da Lei Municipal nº 734/2002 - Reorganizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32** - .....

**I - Cargos de provimento efetivo:**

**II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:**

Denominação	Código	Valor
.....	.....	.....
.....	.....	.....
Responsável de Escola	CC1	4.064,00

**Parágrafo único:** .....


**Art. 2º** - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 003/2023, que será parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de janeiro de 2023.

  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

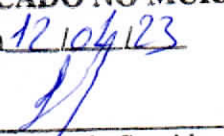
Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 12/01/23

  
Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei tem por finalidade a readequação do valor pago aos profissionais ocupante do cargo de responsável de escola. Tal cargo, que possui praticamente as mesmas funções de diretor de escola, auferi salário muito inferior ao do profissional ocupante do cargo de diretor. Tal readequação busca condicionar o cargo ao recebimento do valor de um professor com cargo horária de 40 hora semanais.

---

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 3 /2023

Finalidade: ALTERAÇÃO SALARIAL DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL DE ESCOLA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

Altera o valor salarial da função de Responsável de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
RESPONSÁVEL DE ESCOLA	3	R\$ 4.064,32

<b>ESTIMATIVA DE GASTOS</b>			
Discriminativo	2023	2024	2025
Salário	R\$ 9.506,28	R\$ 10.636,40	R\$ 10.636,40
Previdência INSS 21%	R\$ 1.996,32	R\$ 2.177,80	R\$ 2.177,80
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.502,60</b>	<b>R\$ 12.814,20</b>	<b>R\$ 12.814,20</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.11	R\$ 11.502,60

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro 2023

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal

**RUBINEIA HENDLER CARLOS**  
Setor de Pessoal  
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 3, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: ALTERAÇÃO SALARIAL DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL DE ESCOLA LOTADOS

JUSTIFICATIVA: Altera o valor salarial da função de Responsável de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.012.284,92
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 11.862.154,00
Aumento Proposto	R\$ 11.502,60
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 11.873.656,60
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,40%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 3 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	1001	04.01	12	361	3	2.017	3.1.90.11.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017			
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00			
( + ) Dotação Inicial	591.250,00			
( + ) Especial	-	-		
( + ) Suplementar	-			
( - ) Redução	-			
( = ) Dotação Atualizada	591.250,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	2017		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00		
( + ) Orçamento Total Provável			650.000,00	670.000,00
( + ) Dotação Orçamentaria Atualizada		591.250,00		
( - ) Empenhado no Exercício		-		
( - ) Reservado para Empenho		591.250,00		
( - ) Comprometido Custo Administração			650.000,00	670.000,00
( - ) Valor da Operação		11.502,60	12.814,20	12.814,20
( = ) Saldo Livre Resultante		-11.502,60	-12.814,20	-12.814,20

IMPACTO FINANCEIRO		2023	2024	2025
Recursos	500			
( + ) Arrecadação Total Projetada		4.855.155,79	3.800.000,00	3.900.000,00
( + ) Superavit Financeiro		116.000,00	-	-
( + ) Receita Reestimada a Maior		4.971.155,79	-	-
( - ) Reservado para Empenho		3.031.944,00		
( - ) Comprometido Custo Administração			3.800.000,00	3.900.000,00
( - ) Empenhado no Exercício		-		
( - ) Valor da Operação		11.502,60	12.814,20	12.814,20
( = ) Saldo Livre Resultante		1.927.709,19	-12.814,20	-12.814,20

Observação

  
 \_\_\_\_\_  
**JONAS HIEGER DAITX**  
 Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Altera o valor salarial da função de Responsável de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:  
a) 8% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
- Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
- Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:  
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:  
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

